



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Pregão 0077 Manut Odontologia

### PROCESSO LICITATÓRIO nº 0143/2019 PREGÃO nº 0077/2019 - TIPO PRESENCIAL

#### 1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Xanxerê SC, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e 147/14, Decreto Municipal nº AM 120/2005 e o Decreto nº 232/2009, e demais legislações aplicáveis, realizará processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço por Item**, destinado a Secretaria Municipal de Saúde nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

#### 2. OBJETO

2.1. **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção preventiva e/ou corretiva em Equipamentos Odontológicos e Autoclaves** da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses, conforme especificações e quantidade constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Especificações dos Serviços;
- b) Anexo II – Endereço dos Locais da Prestação dos Serviços;
- c) Anexo III – Carta de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Modelo Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação;
- e) Anexo V – Modelo Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;
- f) Anexo VI – Minuta do Contrato.

#### 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

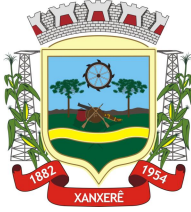
- a) Não contemplem em seu objeto social o objeto ora licitado;
- b) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- c) Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
- d) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- e) O disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- f) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS;
- g) Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

3.3. A simples participação na presente licitação implica na aceitação irrevogável de todas as normas do Edital.

#### 4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2

- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- m) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

### 5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao **Setor de Protocolo**, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

- a) **Os envelopes: nº 01 – Proposta e nº 02 – Documentação de Habilitação deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, à rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê, SC, até às 08:45 horas do dia 26 de agosto de 2019.**

5.2. Se decidirem entregar os envelopes no próprio dia da abertura, os Proponentes deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Xanxerê, com a necessária antecedência em relação ao prazo indicado no subitem 5.1.1, não se aceitando justificativas de atraso na entrega dos envelopes devido a problemas de trânsito, fila no Setor de Protocolo ou de qualquer outra natureza.

5.3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0077/2019  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE  
CNPJ DA PROPONENTE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0077/2019  
ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE  
CNPJ DA PROPONENTE

### 6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1. **A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 09:00 horas do dia 26 de agosto de 2019 na sala do Setor de Licitações, localizado à Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, centro, na cidade de Xanxerê SC.**

### 7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro **fora** dos envelopes, salientamos que os mesmos não serão devolvidos, **em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original**, conforme abaixo:

- a) **Sócio e/ou Proprietário:**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

3

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
  - b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso;
  - c) Declarações constantes do item 7.2 e 7.3.
- b) **Representante:**
- a) Carteira de Identidade ou documento;
  - b) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
  - c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
  - d) Declarações constantes do item 7.2 e 7.3.
- 7.2. Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo III;
- 7.3. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo IV.
- 7.4. As **microempresas e empresas de pequeno porte**, para ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento:
- a) I.- Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, da abertura das propostas;
  - b) **As MEIs (Microempreendedor Individual)** deverão apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual para ter preferência conforme subitem 7.4.

**A participação nas condições previstas neste item implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.**

- 7.5. **Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta;**
- 7.6. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores.
- 7.7. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, **sendo que deverão enviar o Contrato Social e as declarações constantes nos itens 7.2 e 7.3 em envelope separado da Habilitação e Proposta;**
- 7.8. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

## 8. PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1. **As propostas de preços (envelope nº 01) deverão ser entregues impressas**, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última **assinada pelo representante legal da empresa**, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:
- a) **Razão social**, endereço, telefone, "fax-símile" e o CNPJ da proponente;
  - b) **Nome do titular** ou do representante legalmente constituído com respectiva **assinatura**;
  - c) **Data**;
  - d) **Preço unitário e total** por item, grafado em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula; em moeda brasileira corrente;
- 8.2. **As propostas financeiras deverão respeitar como limite máximo aqueles estipulados no Anexo I;**
- a) Serão desclassificadas as propostas que ultrapassarem o valor máximo estipulado no **Anexo I**.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**Nota 1:** na hipótese da proposta não estar rubricada e assinada, conforme exigido no subitem 8.1, estando presente o representante legal na sala onde estão sendo aberto os envelopes e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração com poderes específicos inerentes ao presente Pregão, a falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato.

### 9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E DO JULGAMENTO:

- 9.1. Somente serão aceitas as propostas cujos preços unitários ofertados não excedam o limite estimado pelo Município, que é aquele descrito no Anexo I;
- 9.2. Caso o proponente cote um item do lote acima do valor máximo indicado no Anexo I, o sistema desclassificará a proposta para aquele lote.
- 9.3. O julgamento será realizado em conformidade com o Edital e as Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e 147/14 e demais normas pertinentes levando-se em conta, interesse do Serviço Público, os critérios de "**MENOR PREÇO POR ITEM**".
- 9.4. Para fins de aferição da exequibilidade dos preços propostos, será utilizado o critério definido no parágrafo 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93;
- 9.5. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegível, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis, de acordo com os subitens anteriores;
- 9.6. Os quantitativos e valores indicados no Anexo I correspondem à média dos praticados no mercado e foram apurados para o efeito de estimar-se o valor objeto em licitação;
- 9.7. Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas, indispensáveis à realização do serviço, inclusive consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, transporte dos materiais, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativo aos trabalhos, objeto desta licitação;
- 9.8. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte da proponente;
- 9.9. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o órgão ou entidade poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.

### 10. DA VALIDADE DA PROPOSTA

- 10.1. As propostas apresentadas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu envio, de acordo com art. 6º da Lei nº 10.520/2002;
- 10.2. Os prazos de validade da proposta apresentados que, porventura, diverjam do determinado no subitem 10.1 serão desconsiderados, prevalecendo o prazo previsto no subitem acima.

### 11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício;
- 11.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.3. Prova de Regularidade com a Fazenda **Municipal** de origem da empresa;
- 11.4. Prova de Regularidade com a Fazenda **Estadual**;
- 11.5. Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita **Federal** e a Dívida Ativa da União;
- 11.6. Prova de Regularidade com **FGTS**;
- 11.7. Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT);



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

11.8. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de característica semelhante ao objeto licitado;

### NOTAS:

- Caso o licitante tenha apresentado o Contrato Social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação;
- De acordo com o Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, As **microempresas e empresas de pequeno porte** por ocasião da participação no processo licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- As certidões negativas que não possuírem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitida pela Internet;
- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet, ou fotocópias simples acompanhadas das originais para autenticação na sessão;
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02; preferencialmente dispostos ordenadamente;
- **Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia, EXCETO o documento constante nos itens 11.8.**

## 12. SESSÃO DO PREGÃO

12.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

### 12.2. Da Classificação das Propostas

- a) O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contêm a proposta Financeira avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.
- b) O Pregoeiro classificará o autor da proposta de **menor preço por Item** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- c) Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- d) Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições fiquem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- e) A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

### 12.3. Dos Lances Verbais

- a) As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos;
- b) Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis;





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

6

- c) Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual de menor valor do Item, sem que tenha havido oferta de lances verbais, a ordem de classificação dar-se-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pelo Pregoeiro;
- d) **Não poderá haver desistência dos lances ofertados**, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;
- e) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;
- f) Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação;
- g) Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, **que comprovarem tal situação**, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:
  - a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  - b) Não ocorrendo a contratação na forma do subitem "a", serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 12.3.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - c) A não-contratação nos termos previstos no subitem 12.3.7, ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;
  - d) O disposto no subitem 12.3.7 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- h) **Aos proponentes vencedores não será necessário o envio de nova proposta readequando os valores de acordo com os lances, tal readequação será feita EXCLUSIVAMENTE pelo sistema utilizado por esta Prefeitura.**

### 12.4. Do Julgamento

- a) O critério de julgamento será exclusivamente o de **Menor preço por Item** ofertado.
- b) Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- c) Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- d) Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- e) Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado desta licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014;
- g) Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

7

- h) Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- i) Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- j) Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.
- k) Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes "**Documentação de Habilitação**" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

### 13. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 13.1. Até três dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Xanxerê.
- 13.2. Os recursos/impugnações ao edital também poderão ser encaminhados por correio, desde que atendam ao prazo descrito no item 13.1.
- 13.3. Não serão aceitos recursos/impugnações ao edital enviado por fax e/ou email.
- 13.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.5. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.6. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
- 13.7. **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.**
- 13.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.9. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

### 14. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 14.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

### 15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado mensalmente conforme o Decreto nº **ADM 013/2019**, disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

8

15.2. É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.

15.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

### 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2019:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
11	13.01	2.036	33900000000000	33903999000000
14	13.01	2.037	33900000000000	33903999000000
17	13.01	2.038	33900000000000	33903999000000
35	13.01	2.037	33900000000000	33903999000000

### 17. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO

17.1. O processo será válido por 12(doze) meses, contados a partir da sua homologação.

### 18. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O fornecedor obriga-se a prestar os serviços, em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de **02(duas)** horas após o recebimento do Chamado/Ordem de Serviço;

18.2. Local de Prestação de Serviços de Manutenção **dos equipamentos odontológicos:**

- a) **Unidade Sanitária Paulina Lunardelli Baldi (Bairro Vista Alegre);**
- b) **Unidade Sanitária Dr Alaor Almeida Lovatel (Bairro São Romero);**
- c) **Unidade Sanitária Delaide Bonatto (Bairro Castelo Branco);**
- d) **Unidade Sanitária Dr Lauro Zawaski (Bairro dos Esportes);**
- e) **Unidade Sanitária Adevanir Rosa Lopes (Bairro Nossa Senhora de Lourdes);**
- f) **Unidade Sanitária Dr Otavio Celso Rauen (Bairro Vila Sesamo);**
- g) **Unidade Sanitária Arno Vivan (Bairro Bortolon);**
- h) **Unidade Sanitária Helio dos Anjos Ortiz;**
- i) **Unidade Sanitária Tonial (Bairro Tonial – Anexo ao CEO);**
- j) **Unidade Sanitária Luiz Zacaron (Bairro Aparecida);**
- k) **Centro de Especialidade Odontológica – CEO;**
- l) **Unidade Sanitária Bairro Tacca;**
- m) **Unidade Sanitária Cambuinzal; e**
- n) **Outros locais que vierem a ser criados ou definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê.**

18.3. Local de Prestação de Serviços de Manutenção preventiva **das Autoclaves:**

- a) **Unidade Sanitária Paulina Lunardelli Baldi (Bairro Vista Alegre);**
- b) **Unidade Sanitária Dr Alaor Almeida Lovatel (Bairro São Romero);**
- c) **Unidade Sanitária Delaide Bonatto (Bairro Castelo Branco);**
- d) **Unidade Sanitária Dr Lauro Zawaski (Bairro dos Esportes);**
- e) **Unidade Sanitária Adevanir Rosa Lopes (Bairro Nossa Senhora de Lourdes);**
- f) **Unidade Sanitária Dr Otavio Celso Rauen (Bairro Vila Sesamo);**
- g) **Unidade Sanitária Arno Vivan (Bairro Bortolon);**
- h) **Unidade Sanitária Helio dos Anjos Ortiz;**
- i) **Unidade Sanitária Tonial (Bairro Tonial – Anexo ao CEO);**
- j) **Unidade Sanitária Luiz Zacaron (Bairro Aparecida);**
- k) **Centro de Especialidade Odontológica – CEO;**
- l) **Unidade Sanitária Bairro Tacca;**





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- m) **Unidade Sanitária Cambuinzal;**
- n) **Unidade Sanitária Bairro João Winckler; e**
- o) **Outros locais que vierem a ser criados ou definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê.**

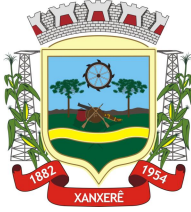
### 19. DAS OBRIGAÇÕES

#### 19.1. DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- c) Caso seja criada nova unidade de Saúde no decorrer da validade do processo, esta deverá estar amparada pelo valor mensal vencido em licitação;
- d) Todas as Peças utilizadas e substituídas na manutenção e/ou conserto dos equipamentos e autoclaves serão fornecidas pela Contratante;
- e) A Contratada deverá dispor de todos os equipamentos e instrumentos para reparos, testes e aferição de todos os aparelhos odontológicos, dentro das áreas de eletrotécnica, eletrônica, Hidráulica, pneumática, ótica e mecânica;
- f) Estar acompanhado de um Cirurgião-dentista ou na sua ausência de Auxiliar de Consultório Dentário, ou ainda do Coordenador de Odontologia, que deverá assinar o laudo de vistoria;
- g) Agendar e realizar as visitas nas unidades de saúde conforme exigido no Edital;
- h) Deslocar-se para as Unidades de Saúde com equipamentos e veículo próprio, sendo que custos ou danos em virtude do deslocamento serão de responsabilidade da Contratada;
- i) Atender aos chamados de urgência dentro do prazo estipulado;
- j) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados no local de trabalho;
- k) Executar os serviços discriminados na Ordem de Serviço, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
- l) Fornecimento de EPI's aos funcionários que estiverem trabalhando na prestação de serviços;
- m) A manutenção preventiva e corretiva do Objeto deste Edital deverá ser feita obrigatoriamente por técnicos devidamente habilitados e capacitados da própria empresa sem terceirização;
- n) Devolver a Secretaria Municipal de Saúde as peças substituídas;
- o) No caso de observância de mau uso dos equipamentos vistoriados, deverá ser indicada ao profissional a maneira correta do manuseio;
- p) Fornecer relatório mensal de atendimentos para o Setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo neste relatório: Data, Local e especificidades do Atendimento, estando devidamente assinado pelo responsável do chamado no Local;
- q) Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- r) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

#### 19.2. DA CONTRATANTE:

- a) Apresentar Ordem de Serviço, especificando a quantidade e o local da prestação dos serviços;
- b) Fornecer todas as peças substituídas na manutenção e/ou correção dos equipamentos e autoclaves;
- c) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### 20. DAS PENALIDADES:

- 20.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- 20.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
  - a) Advertência;
  - b) Multa:
    - a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
    - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
    - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 20.3. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 20.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 20.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### 21. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 21.1. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente **Edital** serão prestadas pelo Pregoeiro, na sala de licitações desta Prefeitura Municipal de Xanxerê, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, através do e-mail [licita@xanxere.sc.gov.br](mailto:licita@xanxere.sc.gov.br) ou pelo telefone/fax (49) 3441-8542, informando o número da licitação, nos dias úteis, das 07:00 às 13:00 horas;
- 21.2. **Informações complementares referentes aos produtos licitados serão prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, falar com a Sra. Ana Paula Simon (sobre manutenção dos equipamentos) ou com a Sra. Bruna Fiuzza (sobre manutenção das autoclaves), no telefone (49) 3441-8588.**

### 22. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 22.1. **O MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, designa como:
- 22.2. **Gestoras e Fiscais deste Edital**, a **Sra. Ana Paula Simon** (para manutenção dos equipamentos) e a **Sra. Bruna Fiuzza** (para manutenção das autoclaves), para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização da entrega dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

22.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### 23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal da Prefeitura Municipal de Xanxerê, subsequente as ora fixados.
- 23.2. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 23.3. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.
- 23.4. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 23.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.
- 23.6. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 23.7. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.
- 23.8. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 23.9. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Xanxerê-SC, 01 de agosto de 2019.

**Avelino Menegolla**  
**Prefeito Municipal**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### ANEXO I

#### Descrição dos itens

Item	Especificação	Unid.	Qntde	Preço Máximo R\$	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	Mão de obra referente Serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos odontológicos e periféricos (odontológicos) da Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê e instalação de novos equipamentos odontológicos que venham a ser adquiridos. Com direito a duas visitas mensais mais chamada de emergência. Precisa estar no local de atendimento em no máximo duas horas após abertura do chamado.	SV	12	1.300,00		
2	Mão de obra referente Serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva das autoclaves (odontologia e enfermagem) da Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê; com direito a duas visitas mensais mais chamada de emergência. Precisa estar no local de atendimento em no máximo duas horas após abertura do chamado.	SV	12	1.250,00		
	<b>TOTAL</b>					



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### ANEXO II

#### ENDEREÇO DAS UNIDADES DE SAÚDE

##### **UNIDADE DE SAÚDE CAIC**

**Bairros: Vista alegre, Monte Castelo, Santos Dias, Santa Cruz.**

Endereço: Rua: Visconde de Cairú, S/N

Bairro Vista Alegre

Fone: 3433-8672

Enf. Responsável: Saionara Tomkeiki

E-Mail: [saude.caic@xanxere.sc.gov.br](mailto:saude.caic@xanxere.sc.gov.br)

##### **UNIDADE DE SAÚDE SÃO ROMEIRO**

**Bairros: São Romero, Sulfiatti, Bela Vista.**

Endereço: Rua: Gentil Ferronato Nº 229

Bairro: São Romeiro

Fone: 3433-4715

Enf. Responsável: Salette fiorentin

E-Mail: [saude.sromero@xanxere.sc.gov.br](mailto:saude.sromero@xanxere.sc.gov.br)

##### **UNIDADE DE SAÚDE CASTELO BRANCO**

**Bairros: Castelo Branco, Maria Winckler, Colatto, Frederico Ferronato, Linha Rodrigues, Paço trancado(parte)**

Endereço: Rua: Anildo Hensel Nº180

Bairro: Castelo Branco

Fone: 3433-9657

Enf. Responsável: Salette Belaver

E-Mail: [saude.cbranco@xanxere.sc.gov.br](mailto:saude.cbranco@xanxere.sc.gov.br)

##### **UNIDADE DE SAÚDE JOÃO WINCKLER**

**Bairro: João Winckler, Linha Brikmann, São Sebastião e Paço Trancado (parte)**

Endereço: Rua: Amazonas Nº 2857

Bairro: João Winckler

Fone: 3433-2379

Enf. Responsável: Claudete Azevedo

E-Mail: [saude.joaowinckler@xanxere.sc.gov.br](mailto:saude.joaowinckler@xanxere.sc.gov.br)

##### **UNIDADE DE SAÚDE BAIRRO DOS ESPORTES**

**Bairros: dos Esportes, São Jorge, Vila União.**

Endereço: Rua: Carlos Antonioli Nº 10

Bairro dos Esportes

Fone: 3433-9698

Enf. Responsável: Caroline Cenzi

E-Mail: [saude.esportes@xanxere.sc.gov.br](mailto:saude.esportes@xanxere.sc.gov.br)





## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### **UNIDADE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

**Bairros: Nossa Senhora de Lourdes, Leandro, Paço trancado, linha Baliza, Vargem Bonita, Fazenda Prezzoto, Linha São Lourenço, Barro Preto, Cascata S. Manela, Vila Lima.**

Endereço: Rua: Antonio Marció, S/N

Bairro: Nossa Senhora de Lourdes

Fone: 3433-6148

Enf. Responsável: Julia Mosqueta

E-Mail: [saude.nsralourdes@xanxere.sc.gov.br](mailto:saude.nsralourdes@xanxere.sc.gov.br)

#### **UNIDADE SANITÁRIA BAIRRO PRIMO TACCA**

**Bairros: Tacca, Pinheiro e Colina Verde.**

Endereço: Rua: Odilio Alves eq. Com Antonio Araldi Nº 133

Bairro: Primo Tacca

Fone: 3433-3807

Enf. Responsável: Soeli Gotardi

E-Mail: [saúde.tacca@xanxere.sc.gov.br](mailto:saúde.tacca@xanxere.sc.gov.br)

#### **POSTO DE SAÚDE BAIRRO BORTOLON**

**Bairros: Bortolon, centro (parte).**

Endereço: Rua: Antonio Simões Cavalheiro, S/N

Bairro: Bortolon

Fone: 3433-9740

Enf. Responsável: Barbara Pandolfi

E-Mail: [saude.bortolon@xanxere.sc.gov.br](mailto:saude.bortolon@xanxere.sc.gov.br)

#### **UNIDADE SANITÁRIA VILA SESAMO**

**Bairro Vila Sésamo, Veneza, Jardim Tarumã, Novo Horizonte, Jardim Universitário, La Salle.**

Endereço: Rua: Lourenço Cavagnholli Nº 166

Bairro: Vila Sésamo

Fone: 3433-9622

Enf. Responsável: Marisa Lúcia Lunardi dos Santos

E-Mail: [saude.vsesamo@xanxere.sc.gov.br](mailto:saude.vsesamo@xanxere.sc.gov.br)

#### **UNIDADE SANITÁRIA HÉLIO DOS ANJOS ORTIZ**

**Bairro: Matinho, Aparecida, Nossa Senhora de Fátima, São Pedro, La Salle, Invernadinha, Linha Salete, Linha Rodrigues, Aterro Alto, Três Pontes, Faxinal do Irani, Linha São Paulo, Linha Serrinha, Linha Rondinha.**

Endereço: Rua: Da Consolação Nº 343

Bairro: Matinho

Fone: 3433-4610

Enf. Responsável: Marileia Cordova

E-Mail: [saude.hao@xanxere.sc.gov.br](mailto:saude.hao@xanxere.sc.gov.br)



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### **UNIDADE SANITÁRIA CAMBUINZAL**

**Linha Cambuinza, Santa Rosa, Santa Luzia, Manjolinho, Bom Jardim, Granja Romani.**

Endereço: Linha Cambuinza

Interior

Fone: 3491-4501

Enf. Responsável: Ezequiel Delgado

**OBS:** Não possui equipamentos de informática

#### **POSTO DE ATENDIMENTO VOLTÃO**

**Ervateria Zaffari, Medianeira, Voltão.**

Endereço: Linha Voltão – Interior

**OBS:** Não possui equipamentos de informática

Responsabilidade da UBS N. Senhora de Lourdes

#### **ESF TONIAL**

**Bairros: Centro, Tonial, Linha Bom Sucesso, Linha São Paulo, Aterro Alto, Três Pontes.**

Endereço: Rua Marechal Borman Nº360 – Térreo

Bairro: Centro

Fone: 3433-2044

Enf. Responsável: Ezequiel Delgado

E-Mail: [saude.pam@xanxere.sc.gov.br](mailto:saude.pam@xanxere.sc.gov.br)

**PAM – Linha invernadinha, Linha Rodrigues, Linha Salete, Faxinal do Irani, Serrinha, Partes do centro, invernada grande, perau das flores, pesqueiro de cima do meio, baixo, pesqueiro caleff, linha brigmann, linha são sebastião, sede roseira, são Antonio, costa do Irani, linha sulfiatti.**

Endereço: Rua Marechal Borman nº 360 – Térreo

Bairro: Centro

Fone: 3433-2044

Enf. Responsável: Maiara Peroza

#### **SAE – SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO**

Endereço: Rua: Da Consolação Nº343

Bairro: Matinho

Fone: 3433-6316 /3433-4610

Enf. Responsável: Waldereza Dalmolin

E-Mail: [vig.epidemiologica@xanxere.sc.gov.br](mailto:vig.epidemiologica@xanxere.sc.gov.br)



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### ANEXO III

#### MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa . . . . . , inscrito no CNPJ nº . . . . . , com sede à . . . . . , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de . . . . . , praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, data

**Assinatura e Carimbo**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ nº. . . . . , sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(nome e identidade do representante legal)



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### ANEXO V

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Xanxerê SC

### Pregão Presencial nº 0077/2019

O signatário da presente, em nome da proponente . . . . . , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, . . . . . de . . . . . de 2019.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade número e órgão emissor)





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

19

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ..../2019**

**O MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Coronel Santos Marinho, 166, Xanxerê - SC, com CNPJ/MF 10.396.929/0001-35, 35 neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. IRENE SALETE GORALSKI**, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê - SC, inscrita no CPF sob o n.º 811.089.909-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado:

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º ..... com sede à Rua ....., Bairro ....., na cidade de ..... - SC, representado por seu Sócio administrador Sr. ...., inscrito no CPF sob o n.º ..... e RG n.º ....., residente na cidade de ....., doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos odontológicos e autoclaves** da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses, conforme especificações e quantidade constantes neste Edital e seus anexos.

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Preço Máximo R\$	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	Mão de obra referente Serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos odontológicos e periféricos (odontológicos) da Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê e instalação de novos equipamentos odontológicos que venham a ser adquiridos. Com direito a duas visitas mensais mais chamada de emergência. Precisa estar no local de atendimento em no máximo duas horas após abertura do chamado.	SV	12			
2	Mão de obra referente Serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva das autoclaves (odontologia e enfermagem) da Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê; com direito a duas visitas mensais mais chamada de emergência. Precisa estar no local de atendimento em no máximo duas horas após abertura do chamado.	SV	12			
	<b>TOTAL</b>					

**Subcláusula Única** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0143/2019 - Pregão Presencial nº 0077/2019.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ .....,00 (.....), com base nos quantitativos previstos no Anexo I do Edital.

A empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal(is)/fatura(s) de serviço de telecomunicações detalhada referente aos serviços prestados;

A nota fiscal(is)/fatura(s) deverão conter, no mínimo, para cada chamada de cada terminal, as seguintes informações: destino da chamada, número chamado, data, hora e duração da chamada, valor da chamada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, sempre através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

I - O pagamento será efetuado mensalmente conforme Decreto nº **013/2019** disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;

II - É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009;

III - Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

IV - O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pelo Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- c) Caso seja criada nova unidade de Saúde no decorrer da validade do processo, esta deverá estar amparada pelo valor mensal vencido em licitação;
- d) Todas as Peças utilizadas e substituídas na manutenção e/ou conserto dos equipamentos e autoclaves serão fornecidas pela Contratante;
- e) A Contratada deverá dispor de todos os equipamentos e instrumentos para reparos, testes e aferição de todos os aparelhos odontológicos, dentro das áreas de eletrotécnica, eletrônica, Hidráulica, pneumática, ótica e mecânica;
- f) Estar acompanhado de um Cirurgião-dentista ou na sua ausência de Auxiliar de Consultório Dentário, ou ainda do Coordenador de Odontologia, que deverá assinar o laudo de vistoria;
- g) Agendar e realizar as visitas nas unidades de saúde conforme exigido no Edital;
- h) Deslocar-se para as Unidades de Saúde com equipamentos e veículo próprio, sendo que custos ou danos em virtude do deslocamento serão de responsabilidade da Contratada;
- i) Atender aos chamados de urgência dentro do prazo estipulado;
- j) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados no local de trabalho;
- k) Executar os serviços discriminados na Ordem de Serviço, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
- l) Fornecimento de EPI's aos funcionários que estiverem trabalhando na prestação de serviços;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- m) A manutenção preventiva e corretiva do Objeto deste Edital deverá ser feita obrigatoriamente por técnicos devidamente habilitados e capacitados da própria empresa sem terceirização;
- n) Devolver a Secretaria Municipal de Saúde as peças substituídas;
- o) No caso de observância de mau uso dos equipamentos vistoriados, deverá ser indicada ao profissional a maneira correta do manuseio;
- p) Fornecer relatório mensal de atendimentos para o Setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo neste relatório: Data, Local e especificidades do Atendimento, estando devidamente assinado pelo responsável do chamado no Local;
- q) Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- r) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:**

O MUNICÍPIO será responsável:

- a) Apresentar Ordem de Serviço, especificando a quantidade e o local da prestação dos serviços;
- b) Fornecer todas as peças substituídas na manutenção e/ou correção dos equipamentos e autochaves;
- c) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:**

- I. O presente contrato poderá ser reincidido através de aviso prévio sob protocolo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- II. Os casos de alteração contratual são os constantes da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.**

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidade previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Pela inadimplência total ou parcial do presente contrato as partes se sujeitarão as seguintes penalidades:

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá a Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
11	13.01	2.036	33900000000000	33903999000000
14	13.01	2.037	33900000000000	33903999000000
17	13.01	2.038	33900000000000	33903999000000
35	13.01	2.037	33900000000000	33903999000000

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestoras e Fiscais deste Edital**, a **Sra. Ana Paula Simon** (para manutenção dos equipamentos) e a **Sra. Bruna Fiuza** (para manutenção das autoclaves), para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, ... de .....de 2019.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: